

**LEI MUNICIPAL Nº. 1377/2013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Instituí o Programa de Incentivo à Bacia Leiteira do Município de Faxinalzinho e da outras providências.**

**SELSO PELIN**, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Programa de Incentivo à Bacia Leiteira do Município de Faxinalzinho, subsidiando agricultores produtores de leite, legalmente cadastrados e registrados, através da doação de 200 (duzentos) kg de semente de aveia preta por ano agrícola, para produção de pastagem.

**Parágrafo único** – A doação das sementes aos produtores do Município, nos termos de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das seguintes diretrizes inseridas no Programa de Incentivo a Bacia Leiteira:

- a) – A propriedade beneficiada não poderá ter área física superior a 30 ha (trinta hectares).
- b) – Os agricultores deverão estar registrados como produtores de leite nas empresas da região, com informação constante nas guias modelo B de suas respectivas produções, ou então mediante a apresentação de notas fiscais de produtor de que efetuou a venda do produto nos últimos seis (6) meses.
- c) – Os produtores para obterem o benefício deverão se cadastrar junto à Secretaria de Agricultura do Município até o mês de fevereiro do ano de 2014.
- d) – Fica condicionada a doação da referida semente de aveia ao produtor de leite que possuir em seu rebanho o número mínimo de 02 (dois) e o máximo de 20 (vinte) animais para a atividade.

**Art. 2º** - As propriedades e produtores a serem beneficiados serão vistoriados por técnicos da Secretaria de Agricultura e orientados de como formarão a pastagem.

**Art. 3º** - A aquisição das referidas sementes será de responsabilidade do Município quanto a sua qualidade, procedendo-se a aquisição nos moldes fixados pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 4º** - Para o custeio do programa-atividade, autorizado pela presente Lei, o Município se utilizará de dotações orçamentárias próprias constantes na lei de orçamento.

**Art. 5º** - O presente programa, ora instituído, terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se assim a Administração Municipal entender necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, em quatro de novembro de dois mil e treze.

**Selso Pelin**  
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se  
Em, 04 de novembro de 2013.

---

Ivori Marcelino Sartori  
Secretário de Administração